



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUAR

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços de controles
de vetores e pragas urbanas n° 01/2019 - RA-X,
nos termos do Padrão n° 01/2002.

Processo SEI n° 00137-00000216/2019-48

Clusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUAR, inscrita no CNPJ sob o n° 16.724.782/0001-41, com sede no QE 23, rea Especial do CAVE, Guar II, representado por, JOSIVNIA JORGE DA SILVA GURGEL, na qualidade de Administradora Regional do Guar, com delegao de competncia prevista nas Normas de Execuo Oramentria, Financeira e Contbil do Distrito Federal doravante denominada CONTRATANTE, e de outro a empresa DEDETIZADORA FOLHA EIRELI, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o n° 15.539.906/0001-56, com sede em, QD. 01 Conjunto 1B Lote 32 SRN/A- Planaltina - DF, representada por, CLAUDIANA MENEZES FOLHA NUNES, na qualidade de Representante Legal da Empresa.

Clusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Prego Eletrnico n° 0050/2018, e Ata de Registro de Preos n° 0029/2018, Constante no Processo SEI n° 00410-00023233/2017-14 e da Lei n° 8.666 21.06.93.

Clusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestao de servios de controles de vetores e pragas urbanas, compreendendo dedetizao, desinsetizao, desratizao, descupinizao, controle/manejo de pombos, nas reas internas e externas dos seguintes prprios: Prdio Sede da Administrao Regional do Gaur(8.400m²), Casa da Cultura(1.120m²), Centro de Convivncia do Idoso(1.120m²),salo de Mltiplas Funes(8.300m²) e Salo Comunitrio da QE 42(840m²), contemplando uma rea total de 19.780m², consoante especificaes do Edital de n° 050/2018 e a Ata 029/2018 e quantidades previstas na Solicitao de Compras 0003/2019, constante no Processo SEI n° 00137-00000216/2019-48.

Clusula Quarta – Da Forma e Regime de Execuo

O Contrato ser executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preo global, em Parcelamento segundo o disposto nos arts. 6° e 10° da Lei n° 8.666/93.

Clusula Quinta – Do Valor



O valor total do contrato é de R\$ 2.030,00 (dois mil e trinta reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1- A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Programa de Trabalho: Manutenção de Serviços Administrativos Gerais/RA-X - Guará.

II - Unidade Orçamentária: 09.112

III - Natureza da Despesa: 3.390.39 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

IV - Fonte de Recursos: 120 - Diretamente Arrecadados.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em 4 (quatro) parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 10 (dez) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão de Regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal devidamente atualizado (Lei n° 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a fazenda de Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitido pelo Tribunal Superior de Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei n° 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência desde a sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma prevista.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1-A garantia para a execução do Contrato será prestada, conforme previsão constante no item 15 do Edital.

9.2- O serviço deverá ter garantia com prazo de 90 (noventa) dias para cada aplicação geral, após a conclusão de cada aplicação deverá ser fornecido pela CONTRATADA, um certificado de garantia do serviço prestado, a CONTRATADA deverá aplicar, dentro do período de garantia, tantas aplicações corretivas forem necessárias para sanar as possíveis reparações de insetos, pragas, morcegos, roedores, baratas, cupins, pombos, etc.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.



10 - Constituem demais obrigações de contratante o disposto no item 21 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

11.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

11.3 - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - Constituem demais obrigações da contratada as condições estabelecidas no item 20 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1-Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2-A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

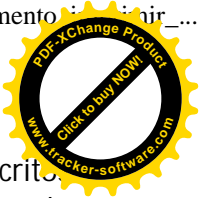
13.2 - Constituem as demais penalidades à contratada as Sanções e Infrações Administrativas estabelecidas no item 23 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Administração Regional do Guará, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

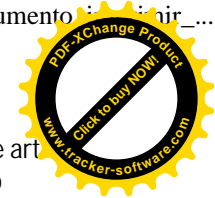
Brasília, 23 de abril de 2019.

Pelo Distrito Federal:

JOSIVÂNIA JORGE DA SILVA GURGEL
ADMINISTRADORA REGIONAL DO GUARÁ

Pela Contratada:

CLAUDIANA MENEZES FOLHA NUNES
Representante Legal da Empresa
DEDETIZADORA FOLHA EIRELI



Documento assinado eletronicamente por JOSIVÂNIA JORGE DA SILVA GURGEL - Matr.1689271-2, Administrador(a) Regional do Guará, em 25/04/2019, às 17:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por CLAUDIANA MENEZES FOLHA NUNES, Usuário Externo, em 02/05/2019, às 14:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por JOAO EVANGELISTA DE CARVALHO - COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, Coordenador(a) de Administração Geral, em 02/05/2019, às 16:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 20560482 código CRC= DE97EC9B.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

QE 23, Área Especial do CAVE, Guará II - Bairro Guará - CEP 71025-900 - DF

(61) 3383-7201